

CAPÍTULO 20 — MOVIMENTO ELEITORAL

3 — Candidatos eleitos para Presidente e Vice-Presidente e número de votos obtidos, segundo o período presidencial — 1894-1985

PERÍODO PRESIDENCIAL	CANDIDATOS ELEITOS			
	Para Presidente		Para Vice-Presidente	
	Nome	Votos obtidos	Nome	Votos obtidos
1894-1898	Prudente José de Moraes	276 583	Manuel Vitorino Pereira	249 638
1898-1902	Manuel Ferraz de Campos Sales	420 286	Francisco de Assis Rosa e Silva	412 074
1902-1906	Francisco de Paula Rodrigues Alves	592 039	Francisco Silviano de Almeida Brandão	563 734
			Afonso Augusto Moreira Pena (1)	652 247
1906-1910	Afonso Augusto Moreira Pena (2)	288 285	Nilo Peçanha	272 529
1910-1914	Hermes Rodrigues da Fonseca	403 867	Venceslau Brás Pereira Gomes	406 012
1914-1918	Venceslau Brás Pereira Gomes	532 107	Urbano Santos da Costa Araújo	556 127
1918-1922	Francisco de Paula Rodrigues Alves (3)	386 467	Delfim Moreira da Costa Ribeiro	382 491
1919-1922	Epitácio da Silva Pessoa	286 373	Delfim Moreira da Costa Ribeiro (4)	191 842
			Francisco Álvaro Bueno de Paiva (5)	191 842
1922-1926	Arthur da Silva Bernardes	466 877	Urbano Santos (6)	447 595
			Estácio de Albuquerque Coimbra (7)	303 496
1926-1930	Washington Luis Pereira de Souza	688 528	Fernando de Melo Viana	685 754
1930	Júlio Prestes de Albuquerque (8)	1 091 709	Vital Henrique Batista Soares (8)	1 079 360
1930-1945	Getúlio Dornelles Vargas (9)	—	—	—
1946-1951	Eurico Gaspar Dutra	3 251 507	Nereu Ramos (10)	—
1951-1956	Getúlio Dornelles Vargas (11)	3 849 040	João Café Filho	2 520 750
1956-1961	Juscelino Kubitschek de Oliveira	3 077 411	João Belchior Marques Goulart	3 591 409
1961-1964	Jânio da Silva Quadros (12)	5 636 623	João Belchior Marques Goulart (13)	4 547 010
1964-1967	Humberto de Alencar Castelo Branco (14)	—	José Maria Alkmim (14)	—
1967-1971	Arthur da Costa e Silva (15)	—	Pedro Aleixo (15)	—
1969-1974	Emílio Garrastazu Médici (16)	—	Augusto Hamann Rademaker Grünewald (16)	—
1974-1979	Ernesto Geisel (17)	—	Adalberto Pereira dos Santos (17)	—
1979-1985	João Baptista de Oliveira Figueiredo (18)	—	Antonio Aureliano Chaves de Mandonça (18)	—

FORNTE — Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

(1) Eleito a 18-2-1903, em substituição a Francisco Silviano de Almeida Brandão, e proclamado em 17-6-1903. (2) Falecido em 1.º-4-1909; assumiu o Governo o Vice-Presidente. (3) Não assumiu a Presidência da República, por motivo de saúde, e foi substituído pelo Vice-Presidente Delfim Moreira da Costa Ribeiro, até 1919, quando se fez nova eleição. (4) Falecido em 1.º-7-1920. (5) Eleito a 6-9-1920, em substituição a Delfim Moreira da Costa Ribeiro, e proclamado em 10-11-1920. (6) Falecido antes da proclamação. (7) Eleito a 20-8-1922, em substituição a Urbano Santos, e proclamado em 11-11-1922. (8) Eleitos, proclamados, mas não empossados. (9) De 1930-1934, Governo Provisório; 1934-1937, eleição indireta nos termos da Constituição de 1934; 1937-1945, Presidente nos termos do Artigo 175 da Constituição de 1937. (10) Eleição indireta, pela Assembléia Constituinte. (11) Falecido em 24-8-1954; assumiu o Governo o Vice-Presidente. (12) Renunciou em 25-8-1961. (13) Assumiu o Governo em 7-9-1961, exercendo-o até 2 de abril de 1964, data em que o Congresso Nacional considerou o cargo vago. (14) Eleitos pelo Congresso Nacional, de acordo com o Ato Institucional n.º 3, de 5 de fevereiro de 1964, tendo sido empossados em 15-4-1964. (15) Eleitos pelo Congresso Nacional de acordo com o disposto no artigo 9 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, e no artigo 5 do Ato Institucional n.º 3, de 5 de fevereiro de 1966, tendo sido empossados em 15-3-67. (16) Eleitos pelo Congresso Nacional de acordo com o disposto no Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, e Ato Complementar n.º 73, de 15 de outubro de 1969, tendo sido empossados a 30 do mesmo mês. (17) Eleitos em 15-11-73 pelo Colégio Eleitoral, de acordo com o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 74 da Constituição, cuja composição e funcionamento foram regulados na Lei Complementar n.º 15, de 13-8-1973, e empossados em 15-3-1974. (18) Eleitos em 15-10-1978 pelo Colégio Eleitoral, de acordo com o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 74 da Constituição, cuja composição e funcionamento foram regulados na Lei Complementar n.º 15, de 13-8-1973, alterada pelo Decreto-lei n.º 1 539, de 14-4-1977.